



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº INFRA-DL-005/2021

A Comissão de Licitação do Município de NOVO ORIENTE, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIACHOS E CÓRREGOS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Os serviços de Limpeza de riachos e córregos no Município de Novo Oriente, tem como objetivo principal o controle de cheias, prevenindo a população de alagamentos e possíveis transtornos gerados pelo alto volume de água dos períodos chuvosos.

A presente contratação para Limpeza de riachos e córregos no Município de Novo Oriente, se faz necessário para atender o interesse público;

Neste esteio, esta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 31.756,85 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, referente a **9,62% do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para



obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

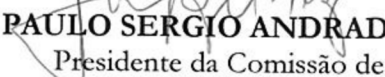
Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

MARQUINHOS CONSTRUÇOES EIRELI-ME, no valor de R\$ 31.252,33 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 31.252,33 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	LIMPEZA DE RIACHOS E CÓRREGOS NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE	Serv.	01	R\$ 31.252,33

NOVO ORIENTE/CE, 10 de março de 2021.


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação